RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2174/2023

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10, com sede na Rua Porto Alegre, 307, SL 102, LOTE EU-V, bairro Nova Zelândia, SERRA - ES, CEP: 29.175-706, representado pelo Sócio Administrador Tiago José Caumo, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5094725925 e do CPF nº 006.876.130-94, inconformada com os termos Do Edital Eletrônico nº 035/2023, apresenta impugnação.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra das peças está disponível no Processo Administrativo acima citado, e serão também disponibilizadas cópias no sítio do Município.
Em resumo, a impugnante (1) alega que é indevida:

a) A restrição da competição a várias empresas sem respaldo legal;

3. DO ARRAZOADO DAS IMPUGNANTES

Inicialmente, há de se registrar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Visto que os questionamentos da empresa se referem a requisitos técnicos do item, foram encaminhados para aos responsáveis técnicos para manifestação.

a) A restrição da competição de várias empresas sem respaldo legal.

Inicia a impugnante alegando que dada a complexidade do objeto, poucas as empresas autorizadas poderão participar do certame. Além disso, argumenta que a restrição fere o princípio da ampla participação e da competitividade, e argumenta no sentido de excluir do edital a exclusividade da participação.

Argumenta em suma que a “Apresentar declaração do fabricante, com emissão não superior a 30 dias, juntamente com a proposta.”. Também cita que em não exigir estas declarações, os equipamentos poderiam ser ofertados com facilidade por qualquer fabricante, ampliando a competitividade e preços atraentes a municipalidade, restringindo a participação e competitividade.

4. DAS CONSIDERAÇÕES

Em análise dos elementos trazidos pela impugnante, já com base em elementos vislumbrados em outros certames, segue as considerações.

a) A restrição da competição de várias empresas sem respaldo legal.

Visivelmente a empresa buscou entendimentos proferidos pelo TCU sobre "**Declaração de Fornecimento"** e **"Carta de Solidariedade"**, que se resume em habilitar apenas empresas aptas ou não a licitar (credenciamento/habilitação). Mas, o que é solicitado no edital trata-se de comprovações do fabricante para o EQUIPAMENTO e não para o LICITANTE. Ou seja, todas empresas interessadas poderão participar da licitação, respeitando o princípio da "vinculação ao instrumento convocatório".

É previsto no edital, apresentação de declaração do fabricante para que seja comprovado que **os equipamentos pertençam à linha corporativa, sejam novos e sem uso (sem componentes recondicionados), não serem equipamentos de linha doméstica, visando ainda a compatibilidade, a qualidade e o período de garantia.**

Tal exigência visa garantir o fornecimento correto do bem, sem trazer danos futuros ao erário.

Vale ainda ressaltar, que em breve consulta ao mercado, pode-se notar que esse tipo de declaração exigida, é fornecida para qualquer revendedor cadastrado junto a fabricantes de computadores, não trazendo restrições a competitividade, e sim, qualificação às empresas do ramo.

A exigência citada anteriormente, não visa nenhum tipo de favorecimento ou direcionamento.

As especificações técnicas, exigidas no Edital em epigrafe, foram cuidadosamente elaboradas, visando a ampla competitividade pelos maiores fabricantes do mercado de computadores da atualidade.

Salienta-se que, tais equipamentos serão utilizados por longos anos nesta entidade, e manter a boa qualidade e funcionalidade é essencial, haja vista a alta demanda de tarefas a serem desempenhadas por estas máquinas. Desta forma, em breve diligencia, foi possível comprovar que todos os fabricantes fornecem esta declaração para suas revendas cadastradas. Considerando o número de fabricantes multiplicado pelo número de seus revendedores cadastrados, percebe-se um número expressivo de participantes aptos ao certame.

Por fim, avaliando como base, diversos editais do TCE, é possível identificar exigências similares:

> **1.1 EDITAL**
> **PREGÃO ELETRÔNICO TCE Nº 11/2021 PROCESSO nº 1975-0220/21-0**
>
> "**j)**declaração de que os equipamentos a serem fornecidos estarão cobertos por **garantia do fabricante**, nos termos deste Edital (período de vigência e local de prestação do serviço)."

"**16.3** Deverá ser fornecido na proposta o(s) catálogo(s) técnico(s) oficial(is) do fabricante, referente ao modelo ofertado, em português ou inglês, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital. Caso os catálogos técnicos apresentados omitam alguma informação ou exigência técnica em relação aos descritivos do Edital e seus Anexos, deverá ser anexada aos mesmos a declaração do fabricante, em português, completando estas informações."

1.2 EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO TCE Nº 19/2020 PROCESSO nº 2431-0220/20-0

"1.2. Deverá ser fornecida garantia *on site*, junto ao fabricante, que atenda aos seguintes critérios:"

"1.2.1. Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, a contar do registro da aquisição da garantia junto aofabricante, em nome do Tribunal."

"4.3.6.a declaração de que será adquirida garantia junto ao fabricante do equipamento, nos termosdo item 1.2;"

1.3 EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO TCE Nº 14/2020 PROCESSO nº 2161-0220/20-1

"5. BIOS – Basic Input / Output System

5.5 BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou ter direitos de copyrightsobre o mesmo, comprovado através de atestado ou declaração fornecido pelo FABRICANTE do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Apresentar comprovação pelo fabricante"

"11.3 Com eficiência energética de, no mínimo 87%, comprovado através de catálogo técnico dofabricante ou por meio de laudo técnico emitido pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgãocredenciado e reconhecido"

Em relação a este ponto é Importante elucidar, Segundo Hely Lopes Meirelles, poder discricionário "é a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo." (2001, p. 110).

Essa administração optou por exigir tal documentação a fim de **garantir sua eficiência**

5. DA DECISÃO

Desta forma, não restam dúvidas de que o edital está firmado nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, e que suas exigências técnicas, se mostram indispensáveis, já que se tratam de qualificações necessárias para garantir o melhor retorno do investimento para a administração pública.

Não restam dúvidas, de que tal exigência não trará restrições a competitividade, nem limitará a isonomia a todos interessados.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões apresentadas no pedido de esclarecimento, manifesto pelo conhecimento da mesma, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento, considerando, outrossim, esclarecido e fundamentado o que se pede.**

Ante ao acima exposto, ***NEGA-SE PROCEDÊNCIA, INDEFERINDO*** à impugnação apresentada pela empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastante para que haja qualquer suspensão ou retificação da licitação.